



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 24.672.727/0001-83, sediado em PVA/MT, Bairro Primavera II, Avenida Primavera nº 300, CEP: 78.850-000 neste ato representado pelo **Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO**, portador do RG nº 1119804-4/SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 354.044.701-49, doravante designado GERENCIADOR, e a empresa **SDN COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.355.969/0001-34, inscrição estadual 13.763.118-9, inscrição municipal 174319 com sede na Avenida Historiador doravante designada **DETENTORA**, representada, neste ato, por **JOSÉ CARLOS DA SILVA MACIEL DE LIMA** portador da cédula de identidade nº 78446722 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 056.021.289-56, considerando o constante no processo licitatório nº 004/2022, **RESOLVE** registrar os preços, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015, no que couber, ao Decreto Estadual n. 840/2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Registro de preços para futura e eventual contratação de fornecimento das licenças de uso de softwares Antivírus para suprir as demandas da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência nº 002/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 003/2022, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015 e Decreto Estadual n. 840/2017, no que couber, conforme autorização da Autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

Competente, Presidente **MANOEL MAZZUTTI NETO**, disposta no processo nº. 004/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A Detentora do registro deverá prestar os serviços para atender as necessidades da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, conforme especificado no Termo de Referência nº 002/2022.

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial para Registro de Preço nº 003/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES

4.1. Dados da Contratada:

NOME: SDN COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI
Telefones: (65) 2127-7922 / 9.8165-0093 E-mail: LICITACOES@APTUM.COM.BR
Representante Legal: JOSÉ CARLOS DA SILVA MACIEL DE LIMA
DADOS BANCÁRIOS: BANCO 748 – SICREDI, AGENCIA: 0810 CONTA: 39.993-1

4.2. Do Valor:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	LICENÇA PARA USO DE SOFTWARE – LICENÇA PARA ANTIVÍRUS CORPORATIVOS, COM CONSOLE UNIFICADO DE GERENCIAMENTO	R\$ 253,52	71	R\$ 17.999,92

4.2.1. Para fins de aditamento, o valor global da contratação é de R\$ 17.999,92 (Dezessete mil, novecentos e noventa e nove mil reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RUB
392	J

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

5.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso

Fonte:01

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de tecnologia de informação e comunicação.

5.2. Consta às fls. 009/010 – CPVA-MT, do Processo Administrativo nº 004/2022, manifestação Contabilidade, informando da disponibilidade orçamentária suficiente para acobertar a despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Realizado o fornecimento a detentora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)fatura(s),emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

6.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

6.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

6.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

6.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT

6.1.6. A Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, deverá ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em face da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso - gerenciador sob seu respectivo CNPJ.

6.1.7. A Nota Fiscal/Fatura e os documentos comprobatórios dos itens anteriores serão conferidos por gestor da Ata de Registro de Preços, após o que, se em conformidade com os ditames da lei e do Pregão Presencial nº. 003/2022, será a Nota Fiscal/Fatura atestada.

6.1.8. Observados os itens acima descritos, poderá a Contratante emitir Via Nota Fiscal com Código de Barras, para o referido pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

6.1.9. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

6.2. A detentora se obriga a efetuar o pagamento até o 10 (décimo) dias corridos após o recebimento Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos dos subitens 6.1 e 6.2 do item 6.

6.2.1. O pagamento da fatura será precedido de consulta da regularidade fiscal da empresa detentora junto ao INSS, ao FGTS e à Receita Federal/PGFN.

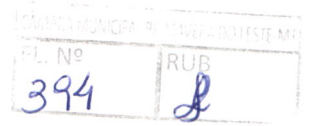
6.2.2. O pagamento realizar-se-á em favor da detentora mediante depósito bancário em conta-corrente, por meio de ordem bancária, ou através do código de barras.

6.3. Se a detentora não cumprir as condições do edital/Ata de Registro de Preços, seja pela não entrega dos documentos exigidos ou pelas suas irregularidades, o prazo previsto será suspenso e sua contagem reiniciada a partir da entrega completa e/ou da regularização da documentação.

6.3.1. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de obrigação que lhe for imposta, bem como em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3.2. No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à detentora para as correções necessárias, não respondendo a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, suspendendo o prazo.

6.4. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 10 (décimo) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 6.1, mediante ordem bancária, emitida através de Banco, creditada em conta-corrente da detentora, ou através do código de barras constantes na Nota Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.5.1. Atestação pelo Setor de Compras da Administração, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela detentora;

6.6. A Câmara Municipal de Primavera do Leste não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

6.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Executar fielmente a Ata de Registro de Preços, de acordo com as cláusulas avençadas;

7.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços e Termo de Referência nº 0002/2022, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

7.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da A Câmara Municipal de Primavera do Leste, cujas obrigações deverá atender prontamente;

7.4. Manter preposto para representá-la quando da execução da Ata Registro de Preços;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do A Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT	
Nº 395	RUB 8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

7.6. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento da Ata de Registro de Preços;

7.7. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante, sobre assuntos relacionados à execução da Ata de Registro de Preços;

7.8. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.9. Arcar e responsabilizar-se, com as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, assistência médica, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando ainda o contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

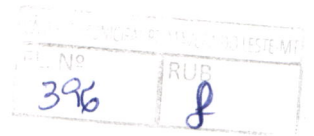
7.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

7.11. Comunicar de imediato ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

7.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços;

7.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

7.14. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

7.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

7.16. Executar os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência n. 002/2022.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

8.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa detentora às dependências da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este instrumento;

8.4. Proceder ao pagamento da contratação, na forma e nos prazos pactuados;

8.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

8.6. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.7. Notificar, por escrito, a detentora, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro de preços constante desta Ata de Registro de Preço terá a vigência e 12(doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

9.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal ou outro servidor designado da Ata de Registro de Preços, Convênios e Parcerias, da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

11.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

11.2. Por iniciativa da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o registro será cancelado:

11.2.1. Quando o proponente:

11.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

11.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Serviço decorrente da Ata de Registro de Preços;

11.2.2. A Câmara Municipal poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas.

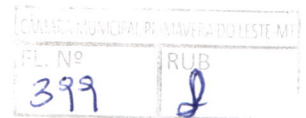
12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços acordados, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à detentora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

12.2.1. Advertência por escrito;

12.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 10%(dez por cento) sobre o valor total do Ata de Registro de Preços;

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, por prazo não superior a 02(dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n.10.520/2002;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

12.3. Se a detentora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

12.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado às sanções administrativas previstas no item 26 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

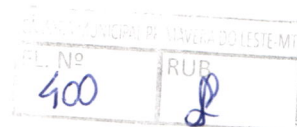
I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta ARP, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº.003/2022, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar a ARP Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara municipal de Primavera do Leste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal de Primavera do Leste providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme Lei n. 10.520/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 – Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Primavera do Leste-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (vias) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Primavera do Leste – MT, 17 de Março de 2022

Assinado de forma digital
por MANOEL MAZZUTTI
NETO:35704470149
Dados: 2022.03.18 10:38:02
-04'00'

MANOEL MAZZUTTI NETTO

Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

JOSE CARLOS DA
SILVA MACIEL DE
LIMA:05602128956
Digitally signed by JOSE
CARLOS DA SILVA MACIEL DE
LIMA:05602128956
Date: 2022.03.17 12:40:27
-04'00'

**SDN COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS
DE INFORMÁTICA EIRELI.**

Detentora